



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COORD CUR DE PG EM CIÊNCIAS DA SAÚDE



PORTARIA Nº 3366/2024

Dispõe sobre os critérios, em conformidade com as alterações da CAPES sobre flexibilização das normas sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando:

- a. a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023;
- b. a Instrução Normativa PROPESP/FURG nº 2, de 30 de agosto de 2023;
- c. a necessidade de revisão da Portaria nº 2616/2023;
- d. a necessidade de regulamentar, no âmbito interno do PPGCS, o acúmulo de bolsas pelos discentes; e
- e. a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, em conformidade com as alterações da CAPES sobre flexibilização das normas sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES deverão ser distribuídas primeiramente a discentes e pós-doutorandos que informarem, previamente à distribuição de cotas de bolsas, que não possuem vínculo empregatício ou que no ato da implementação tenha vínculo empregatício e esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º Após a distribuição das cotas de bolsas para os discentes e pós-doutorandos contemplados no Artigo

2, as cotas remanescentes devem ser distribuídas seguindo a ordem de prioridade descrita abaixo:

I - Discentes que ingressaram por ações afirmativas;

II - Discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - Professores e demais profissionais que atuam na educação básica municipal ou estadual;

IV - Professores substitutos, temporários ou celetistas do ensino técnico ou do ensino superior;

V - Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VI - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa; e

VII - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento.

Art. 4º É vedada a distribuição de cotas de bolsas a discentes de mestrado e doutorado com rendimento mensal líquido, referente ao seu vínculo empregatício, igual ou superior ao dobro do valor da bolsa.

Art. 5º É vedada a distribuição de cotas de bolsas a discentes de mestrado e doutorado e a pós-doutorandos com carga horária de trabalho superior a 30 horas semanais ou que não tenham liberação formal e escrita do empregador para atuação na pós-graduação.

Parágrafo único – No caso de professores substitutos, temporários ou celetistas que tenham regime de trabalho acima de 30 horas, é permitido o acúmulo de bolsas no caso de sua jornada em sala de aula ser inferior a 30 horas.

Art. 6º No ato da implementação e nos relatórios de acompanhamento de bolsa, o(a) orientador(a) do discente ou o(a) supervisor(a) do pós-doutorando precisa dar anuência formal e escrita da concordância do acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 7º Compete à Comissão de Bolsa do PPGCS a aplicação e cumprimento do que determina esta Portaria sobre o assunto.

Parágrafo único – A Comissão de Bolsas deverá avaliar a ordem prioritária definida no Artigo 3 desta Portaria a cada 12 meses, no mês de março, de modo a revisar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário.

Art. 8º Compete à Coordenação do PPGCS o registro, na Plataforma Sucupira, dos casos de acúmulo de bolsa e dos regulamentos da FURG e do PPGCS.

Art. 9º A mudança de situação do bolsista, quando houver acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, deverá ser IMEDIATAMENTE informada ao PPGCS e o não cumprimento desta norma poderá incidir em cancelamento imediato da bolsa.

Parágrafo único – O bolsista que modificar sua condição em relação ao acúmulo de bolsa conjuntamente com atividades remuneradas e outros rendimentos, caso desejar a manutenção da bolsa deverá concorrer novamente em processo seletivo posterior, desde que sejam observadas as regras de prioridade descritas no

Art 3º desta Portaria.

Art. 10. A permissão de acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGCS e à CAPES, sob pena de cancelamento imediato da bolsa.

Art. 11. É vedada aplicação retroativa desta Portaria.

Art. 12. O disposto nesta Portaria entra em vigor a partir de 13 de dezembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Em 13 de dezembro de 2024.

Flavio Manoel Rodrigues da Silva Júnior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Manoel Rodrigues da Silva Junior**, **Coordenador de Curso**, em 13/12/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0320125** e o código CRC **AFEAA2AE**.

Referência: Caso responda este documento Portaria, indicar o Processo nº 23116.017758/2024-61

SEI nº 0320125